EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

PROCESSO n° 803/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede, suporte técnico presencial e remoto, instalação, configuração e atualização de sistemas e aplicativos, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da rede municipal de ensino do Município de Artur Nogueira/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR ESTIMADO: R$ 309.999,96 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

Do dia 17/11/2026 às 09h até o dia 02/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 02/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Legislação Municipal - Decreto nº 119/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre o cadastro e a operacionalização da Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas diretamente através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800 591 6173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas.

2. DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede, suporte técnico presencial e remoto, instalação, configuração e atualização de sistemas e aplicativos, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da rede municipal de ensino do Município de Artur Nogueira/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**

2.2. A licitação será realizada através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento do departamento requisitante, onerando as seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

3.1.1. **Dotação**:

10.01.12.361.0036.2.089.339039.01.2200000 – Tesouro

O valor estimado total é de R$ 309.999,96 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica o arquivo da sua proposta de preços inicial. Caso contrário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada durante a fase de análise de propostas.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2.3. A obtenção do benefício de microempresas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, declararem em campo específico da Plataforma que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5. Caso haja itens destinados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade, órgão registrador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade órgão registrador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4. A vedação de que trata os itens 5.1.5 e 5.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada **Após** as Fases de Lances e de Julgamento da Proposta.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de **2 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma.

6.3.1. A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite de fim de recebimento das propostas iniciais.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. O licitante que assim desejar poderá utilizar a ferramenta de lances automáticas da Plataforma, onde o mesmo deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. O licitante deverá indicar um intervalo mínimo de valor ou de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.11.2. O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

6.11.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.11.4. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.4.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

6.11.4.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS), contendo o preço unitário e total dos itens cotados, de acordo com a descrição técnicas exigidas no Anexo I - Termo de referência, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Quando solicitada, será aceita a indicação de uma única marca ou fabricante para cada item cotado.

7.2. Os proponentes deverão apresentar a proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II.

7.2.1. Os valores que ultrapassarem 02 (duas) casas decimais após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logística, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. Considera-se como inexequível o preço que sofrer um deságio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor orçado/estimado em edital, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.8.3.1. no caso, à empresa será dada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a oportunidade de comprovar sua aptidão à suportar os encargos do contrato sustentada pelo seu último preço ofertado.

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido. A comprovação poderá ser feita, ao critério do Pregoeiro, por meio da apresentação de planilha detalhada de custos e/ou declaração da primeira colocada, ou qualquer outro documento pertinente que comprove a aptidão da empresa em suportar os encargos do contrato sustentada no preço ofertado.

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes participantes.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de **1% (um por cento)** do valor referencial do item. A variação mínima entre lances é calculada levando em consideração o último lance do próprio licitante.

8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão "Cancelar Lance".

8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

8.9. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Na presença de lances iguais durante a fase de lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que empresa

que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta, sendo este o padrão do sistema.

8.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sendo estas classificadas em primeiro lugar, será realizado sorteio entre elas em dia e horário a ser estabelecido pela secretaria competente e previamente informado aos licitantes, conforme Art. 44 da Lei Complementar 123/06

8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2. empresas brasileiras;

8.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração, após definido o resultado do julgamento.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública, as licitantes não poderão desistir de seus lances finais, salvo justificativa fundamentada feita via chat e aceita pelo Pregoeiro.

8.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela secretaria competente.

8.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25. A proposta readequada será analisada, segundo os critérios estabelecidos neste item.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro realizará o julgamento da proposta inicial apresentada, e caso tudo esteja de acordo com o edital, será solicitado ao primeiro colocado o envio da proposta ajustada ao valor do lance final do fornecedor.

8.27. O primeiro colocado terá o prazo a ser definido pelo pregoeiro para encaminhar o arquivo da proposta ajustada através do sistema.

8.28. O não envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

8.29. É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela CGU (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 10 e seguintes da Lei n° 8.429, de 1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, **www.licitamaisbrasil.com.br**, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo.

10.2. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem *up load* dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do *up load*, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contada da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia ou por via digital autenticada através de assinatura digital.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo

e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma. Surgindo dúvidas essas devem ser sanadas em tempo hábil.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **NO MÁXIMO, 02 (DUAS) HORAS,** prorrogável, por deliberação do pregoeiro(a), por igual período contadas da solicitação do pregoeiro(a).

11.15. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

11.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada sob pena de preclusão;

12.3.2. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso após a fase de julgamento da proposta e após a fase de habilitação;

12.3.3. em ambos os momentos o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, ou realizada exclusivamente pelo chat de mensagens, não será reconhecida.

12.4. O prazo de 03 (três) dias úteis (contados a partir do próximo dia útil) para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da sala de negociação da Plataforma Licita Mais Brasil.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis (contados a partir do próximo dia útil), contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13. ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, sob pena de decadência do direito à eventual contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo expresso no subitem 13.1; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela secretaria competente.

13.3. Na hipótese de o convocado não assinar no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à secretaria competente convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações administrativas e as sanções serão aplicadas de acordo com o Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e com o Anexo IV – Minuta do Contrato / Ata de Registro de Preços que faz parte deste edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

15.2.1. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários, através da realização de um Cadastro Simples.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme expresso no subitem anterior.

15.4. Não serão aceitos recursos e/ou impugnações interpostos por veículos diversos ao eleito no subitem 15.2 deste edital.

15.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através da Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Artur Nogueira e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I – Termo de Referência
17.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
17.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação
17.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços
17.5. ANEXO V- Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, na data da assinatura eletrônica

Lilian Alexandre Budal da Silva
Diretora Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Constitui objeto da presente contratação a prestação continuada de serviços especializados de Tecnologia da Informação, compreendendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede, suporte técnico presencial e remoto, instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, aplicativos e softwares devidamente licenciados, atendimento aos usuários, configuração de equipamentos de conectividade e demais serviços técnicos correlatos necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino do Município de Artur Nogueira/SP.

A contratação possui natureza de serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de suporte técnico e manutenção da infraestrutura tecnológica utilizada nas atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.

A prestação dos serviços abrangerá a Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Formação Educacional, o Centro de Referência em Atendimento Educacional Especial – CRAEE e as unidades escolares da rede municipal de ensino, totalizando 27 (vinte e sete) unidades, conforme relação e endereços constantes deste Termo de Referência.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1 Especificações e quantidades

tem	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação continuada de serviços especializados de Tecnologia da Informação, compreendendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede, suporte técnico presencial e remoto, instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, aplicativos e softwares devidamente licenciados, atendimento aos usuários, configuração de equipamentos de conectividade e demais serviços técnicos correlatos necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.	Mês	12

1.1.1 Dimensionamento do parque tecnológico

Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se que os serviços abrangerão aproximadamente 1.950 (mil novecentos e cinquenta) ativos de Tecnologia da Informação, considerando o parque tecnológico global atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades da rede municipal de ensino.

O parque tecnológico estimado compreende as seguintes categorias de equipamentos e dispositivos:

Categoria de ativo	**Quantidade estimada**
Computadores/Desktops	250
Monitores	250
Notebooks	450
Tablets	600
Impressoras	100
Projetores multimídia	100
Roteadores/equipamentos de conectividade	100
Equipamentos de telefonia/comunicação	35
Switches e demais dispositivos de rede	65
Total estimado	**1.950**

Os quantitativos acima correspondem à estimativa global do parque tecnológico e destinam-se ao dimensionamento da estrutura necessária à prestação dos serviços, não havendo vinculação de quantidade fixa de ativos por unidade para fins de execução ou faturamento.

A Administração não dispõe de levantamento individualizado que permita estabelecer, para cada unidade, a quantidade exata de ativos por categoria. Dessa forma, para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerado o quantitativo global estimado de 1.950 ativos, a abrangência dos serviços e a relação das unidades e respectivos endereços constantes deste Termo de Referência.

O quantitativo possui caráter estimativo e poderá sofrer alterações decorrentes de aquisições, substituições, remanejamentos, baixas ou incorporação de novos equipamentos durante a vigência contratual, sem que tais movimentações, por si só, descaracterizem a natureza continuada dos serviços ou impliquem alteração substancial do objeto contratado.

1.1.2 Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Educação, no Centro Municipal de Formação Educacional, no Centro de Referência em Atendimento Educacional Especial – CRAEE e nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Artur Nogueira/SP, conforme relação e endereços constantes deste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser prestados remotamente, quando a natureza da ocorrência permitir, ou presencialmente, quando necessária intervenção física no equipamento, na infraestrutura ou no ambiente tecnológico.

Os deslocamentos necessários à execução dos serviços presenciais serão de responsabilidade da contratada e deverão ser considerados na composição da proposta, não sendo admitida cobrança adicional à Administração a esse título.

1.1.3 Horário de execução

Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30, em dias úteis, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.

Para fins de aplicação dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, consideram-se horas úteis aquelas compreendidas dentro do período de atendimento previsto neste item, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Os chamados registrados dentro do horário de atendimento terão a contagem do prazo de atendimento iniciada a partir do horário de seu registro no sistema de gestão de Ordens de Serviço ou outro canal oficial disponibilizado pela Contratada.

Os chamados registrados fora do horário de atendimento serão considerados recebidos no início do próximo período de atendimento, ocasião em que terá início a contagem dos respectivos prazos de SLA.

Quando o prazo de atendimento se iniciar dentro do horário de funcionamento e ultrapassar o encerramento do período diário de atendimento, a contagem será interrompida ao final do expediente e retomada no início do próximo período de atendimento, até o cumprimento do prazo estabelecido para a respectiva categoria de prioridade.

A regra de contagem prevista neste item aplica-se a todas as categorias de prioridade, inclusive aos chamados classificados como Críticos, não implicando atendimento ininterrupto ou em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

O registro de chamado fora do horário de atendimento não prejudicará sua classificação de prioridade, devendo os chamados críticos receber tratamento prioritário a partir do início do período de atendimento subsequente.

1.1.4 Forma de execução

A execução dos serviços será realizada de forma continuada durante toda a vigência contratual, mediante:

I – abertura de chamados técnicos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas unidades autorizadas;

II – realização de manutenções preventivas programadas;

III – realização de manutenções corretivas decorrentes de falhas ou ocorrências identificadas nos equipamentos, sistemas ou infraestrutura de Tecnologia da Informação;

IV – prestação de suporte técnico remoto, presencial, telefônico ou por meio eletrônico, conforme a natureza e a complexidade da demanda;

V – instalação, configuração, atualização e ajustes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas, aplicativos, softwares e recursos de conectividade abrangidos pelo objeto.

A contratada deverá observar os níveis de serviço, prazos, procedimentos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.5 Início da execução
A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

1.1.6 Critério de recebimento
Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, após a execução dos serviços, para verificação do cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços executados, da qualidade da execução e da inexistência de pendências de responsabilidade da contratada, mediante atesto do fiscal do contrato.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.7 Forma de acondicionamento, retirada e transporte
Quando houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção externa, a contratada será integralmente responsável pelo acondicionamento, embalagem, transporte, guarda e integridade dos bens, assumindo todos os riscos desde a retirada até sua devolução à unidade de origem.

A retirada de qualquer equipamento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização do contrato ou de servidor formalmente designado pela Administração.

A contratada deverá emitir, para cada equipamento retirado, registro ou comprovante de retirada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, patrimônio, unidade de origem, data da retirada, motivo da retirada e identificação do responsável pela retirada.

Após a conclusão do serviço, o equipamento deverá ser devolvido à respectiva unidade de origem, salvo autorização expressa da Administração para remanejamento ou outra destinação.
1.1.8 Prazo de garantia

Os serviços de manutenção, reparo, correção, configuração ou instalação executados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do respectivo serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Durante o período de garantia, eventuais falhas ou problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração.

Quando houver substituição de componentes ou peças previamente autorizada pela Administração, a garantia dos materiais empregados observará o prazo estabelecido pelo

respectivo fabricante ou fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do serviço de instalação ou substituição.

1.1.9 Amostras
Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços especializados, cujas características, condições de execução, níveis de serviço e requisitos técnicos encontram-se suficientemente descritos neste Termo de Referência, não havendo bem ou produto específico a ser submetido à avaliação prévia.

1.1.10 Vigência contratual
A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A execução dos serviços terá início em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.1.11 Possibilidade de prorrogação
O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Da natureza o objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis, o dimensionamento da demanda, os requisitos necessários à execução dos serviços, os aspectos técnicos e econômicos, os possíveis impactos ambientais e a viabilidade da solução proposta.

Conforme demonstrado no ETP, a Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Formação Educacional, o Centro de Referência em Atendimento Educacional Especial – CRAEE e as unidades da rede municipal de ensino dependem da disponibilidade e do adequado funcionamento dos recursos de Tecnologia da Informação para a execução de suas atividades administrativas, pedagógicas e educacionais.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação, mediante a prestação continuada de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, suporte técnico presencial e remoto, manutenção da infraestrutura de rede, instalação, configuração e atualização de sistemas, aplicativos e softwares, bem como demais serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

A solução proposta visa contribuir para a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e serviços, prevenção e correção de falhas, preservação da vida útil dos ativos, melhoria da disponibilidade da infraestrutura tecnológica e continuidade das atividades

administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Conforme concluído no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de Tecnologia da Informação apresenta-se como a alternativa tecnicamente, operacionalmente e economicamente mais adequada às necessidades da Administração, considerando a abrangência do parque tecnológico, a distribuição dos ativos entre as unidades e a necessidade de atendimento técnico especializado e contínuo.

A solução definida neste Termo de Referência encontra-se, portanto, alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar e ao interesse público, buscando assegurar maior disponibilidade dos recursos tecnológicos, eficiência na prestação dos serviços e continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades da rede municipal de ensino.

3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de Tecnologia da Informação, abrangendo a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos e da infraestrutura de rede utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades da rede municipal de ensino do Município de Artur Nogueira/SP.

A prestação dos serviços compreenderá suporte técnico presencial e remoto, diagnóstico e solução de falhas em hardware e software, instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais e aplicativos licenciados pela Administração, configuração e manutenção de equipamentos de conectividade, manutenção da infraestrutura lógica de rede e demais serviços necessários ao adequado funcionamento dos recursos tecnológicos abrangidos pela contratação.

A solução contemplará o atendimento contínuo das demandas relacionadas a aproximadamente 1.950 (mil novecentos e cinquenta) ativos de Tecnologia da Informação, distribuídos entre a Secretaria Municipal de Educação e as 27 (vinte e sete) unidades abrangidas pela contratação, assegurando suporte técnico compatível com as necessidades das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá executar as manutenções preventivas programadas, as intervenções preditivas e corretivas e os atendimentos remotos e presenciais, observando os níveis de serviço (SLA), os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e serviços, prevenir falhas e contribuir para a preservação da vida útil dos ativos tecnológicos.

O ciclo de vida da contratação compreenderá o planejamento e início da execução dos serviços, o levantamento e acompanhamento do parque tecnológico, o planejamento das atividades preventivas, a abertura e o atendimento dos chamados técnicos, a execução das manutenções e demais intervenções necessárias, o acompanhamento e a fiscalização contratual, a apresentação dos relatórios de execução, a avaliação do desempenho da contratada e a adoção das medidas necessárias à continuidade e à qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Durante a execução contratual, a contratada deverá manter atualizadas as informações técnicas relativas aos atendimentos realizados, intervenções executadas, equipamentos atendidos e demais ocorrências relevantes, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitadas e nos relatórios previstos neste Termo de Referência.

Ao término da vigência contratual ou em caso de encerramento antecipado do contrato, a contratada deverá concluir os serviços que estejam em execução, ressalvadas as situações cuja continuidade dependa de providências ou aquisições de responsabilidade da Administração, fornecer à Administração as informações técnicas necessárias à continuidade dos atendimentos, apresentar os relatórios finais de execução e devolver, quando houver, os equipamentos, acessórios, documentos e demais bens que estejam sob sua responsabilidade, de forma a assegurar a adequada transição dos serviços e evitar prejuízos às atividades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.

4. requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços de Tecnologia da Informação, de forma a garantir a continuidade, a disponibilidade e o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1. Requisitos técnicos

A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede abrangidos pela contratação;
- suporte técnico presencial e remoto aos usuários;
- manutenção e configuração da infraestrutura lógica de rede;
- instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, drivers e aplicativos devidamente licenciados;
- configuração e manutenção de equipamentos de conectividade;
- diagnóstico e correção de falhas em hardware e software;
- atendimento aos chamados técnicos, observados os níveis de serviço (SLA), prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- realização de manutenções preventivas de acordo com cronograma previamente elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização;
- emissão de relatórios técnicos das atividades executadas;
- observância das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de segurança da informação durante a execução dos serviços;
- preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações e dos equipamentos da Administração aos quais a contratada tiver acesso em razão da execução do objeto.

4.2. Estrutura operacional

A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo pessoal técnico, instalações, equipamentos, ferramentas, sistemas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá manter equipe técnica em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência dos serviços, de modo a assegurar o atendimento dos chamados e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá possuir capacidade para realizar atendimentos remotos e presenciais nas unidades abrangidas pela contratação, inclusive mediante deslocamento de profissionais sempre que a natureza da ocorrência exigir intervenção presencial.

A estrutura operacional destinada à execução dos serviços deverá estar localizada em distância máxima de 35 (trinta e cinco) quilômetros do Município de Artur Nogueira, considerando a necessidade de realização de atendimentos presenciais, deslocamentos recorrentes entre as unidades abrangidas pela contratação e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

A exigência de distância máxima prevista neste item constitui condição para a execução do contrato, não sendo requisito de participação, habilitação, classificação ou julgamento das propostas.

Não será exigido que a licitante possua, na fase de habilitação, sede, filial, unidade operacional ou laboratório previamente instalado dentro do limite geográfico estabelecido. A empresa vencedora que não disponha de estrutura operacional compatível dentro do referido limite deverá providenciar sua disponibilidade antes do início da execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A localização da sede social da empresa poderá ocorrer em qualquer município ou unidade da Federação, não constituindo a localização geográfica da sede empresarial critério de habilitação, classificação ou julgamento das propostas.

A contratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a disponibilidade da estrutura operacional necessária ao atendimento da exigência prevista neste item, mediante documentação idônea, sem prejuízo da possibilidade de diligência ou vistoria pela Administração para verificação de sua existência e adequação.

Os requisitos específicos de qualificação técnica para fins de habilitação estão estabelecidos no item 8.2 deste Termo de Referência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

4.3. Sustentabilidade

Na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar medidas que promovam o uso racional dos recursos, a redução da geração de resíduos e o prolongamento da vida útil dos equipamentos e da infraestrutura de Tecnologia da Informação, observada a legislação ambiental aplicável.

Os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, componentes, peças, baterias, cabos e demais materiais eventualmente gerados em decorrência da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação aplicável.

As peças, componentes, materiais e equipamentos adquiridos pela Administração e utilizados na execução dos serviços permanecerão sob responsabilidade patrimonial da Administração. Quando houver substituição de peça, componente ou equipamento pertencente à Administração, o item substituído deverá ser entregue pela Contratada à unidade ou ao servidor indicado pela fiscalização, acompanhado, quando solicitado, de registro da substituição realizada e da identificação do equipamento de origem.

A Contratada não poderá descartar, inutilizar, retirar definitivamente das dependências da Administração ou dar outra destinação às peças, componentes, equipamentos ou demais bens pertencentes à Administração sem prévia autorização formal da fiscalização, observados os procedimentos de controle e baixa patrimonial aplicáveis.

Após a entrega do item substituído à Administração, caberá a esta definir sua destinação, inclusive eventual armazenamento, reaproveitamento, baixa patrimonial, descarte ou encaminhamento para destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e os procedimentos administrativos e patrimoniais aplicáveis.

Quando a destinação de determinado resíduo for de responsabilidade da Contratada, em razão de material de sua propriedade ou de resíduo gerado diretamente pela execução de suas atividades e cuja destinação não corresponda a bem pertencente à Administração, caberá à Contratada realizar o acondicionamento, transporte e encaminhamento para destinação ou disposição final ambientalmente adequada, quando aplicável, mantendo os respectivos comprovantes para apresentação à fiscalização sempre que solicitados.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à recuperação, reutilização, manutenção e prolongamento da vida útil dos equipamentos, evitando-se substituições desnecessárias e reduzindo-se a geração de resíduos eletroeletrônicos.

A Contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer situação que envolva equipamento, peça, componente ou material que, em razão de suas características, necessite de destinação ambiental ou tratamento específico, antes de proceder a qualquer descarte ou encaminhamento.

4.4. Indicação de marca

Não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo específico para a execução dos serviços, sendo admitidos equipamentos, componentes e soluções tecnológicas compatíveis com as necessidades da Administração e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais referências a marcas, fabricantes, modelos ou tecnologias constantes de inventários, registros patrimoniais ou informações técnicas existentes na Administração terão caráter meramente **descritivo e identificativo**, não constituindo exigência de fornecimento ou utilização de marca específica, salvo hipótese legalmente justificada.

4.5. Amostras e documentação técnica

Não será exigida a apresentação de amostras, catálogos, folders ou manuais como condição para participação ou julgamento da proposta, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços especializados, cujas características, condições de execução, níveis de serviço e requisitos técnicos encontram-se definidos neste Termo de Referência.

Durante a execução contratual, quando necessário à adequada prestação dos serviços, ao diagnóstico de ocorrências ou à fiscalização do contrato, a contratada deverá fornecer as informações e documentações técnicas relacionadas aos serviços executados, aos equipamentos atendidos, às intervenções realizadas e às soluções adotadas.

Os documentos e informações técnicas fornecidos pela contratada deverão ser suficientes para permitir o acompanhamento, a fiscalização e o registro das intervenções realizadas pela Administração.

4.6. Garantia dos serviços

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do respectivo serviço.

Durante o período de garantia, eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

Quando houver substituição de componentes ou peças, mediante autorização prévia da Administração, a garantia dos materiais empregados observará, no mínimo, o prazo de garantia oferecido pelo respectivo fabricante ou fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do serviço de instalação ou substituição.

A garantia dos serviços não será prejudicada pela necessidade de correção ou substituição de componentes quando constatado que o problema decorreu de serviço executado inadequadamente pela contratada.

4.7. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não exigência de garantia contratual decorre da avaliação da natureza e das características do objeto, considerando que se trata de prestação continuada de serviços de Tecnologia da Informação, cuja execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração mediante controle dos chamados técnicos, verificação do cumprimento dos níveis de serviço, realização de manutenções preventivas, apresentação de relatórios de execução e demais mecanismos de acompanhamento previstos neste Termo de Referência.

A medida busca preservar a competitividade do certame, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis em caso de inexecução ou execução inadequada do objeto.

5. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, inciso XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração e será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, visando assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e o adequado

funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.

Antes do início da execução, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre a contratada e a fiscalização do contrato, com a finalidade de estabelecer os fluxos de atendimento, os canais oficiais de comunicação, os procedimentos para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos e o cronograma inicial das atividades de manutenção preventiva.

Os serviços serão executados mediante abertura de chamados técnicos pela Administração e mediante realização de manutenções preventivas programadas, observando-se os prazos, condições, procedimentos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1. Segurança da informação e confidencialidade

A contratada deverá observar as boas práticas de segurança da informação durante toda a execução contratual, adotando as medidas necessárias para preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações acessadas em razão da prestação dos serviços.

É vedado à contratada divulgar, copiar, reproduzir, compartilhar ou utilizar, para finalidade diversa da execução do contrato, quaisquer dados, documentos, informações, sistemas, credenciais de acesso ou demais conteúdos aos quais tenha acesso durante a prestação dos serviços, respondendo pelos danos decorrentes de eventual utilização ou divulgação indevida, na forma da legislação aplicável.

Os empregados, prepostos e demais colaboradores da contratada deverão manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual, obrigação que permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

A contratada deverá utilizar as credenciais e os acessos disponibilizados pela Administração exclusivamente para a execução dos serviços, sendo vedado o compartilhamento de credenciais entre seus empregados ou com terceiros não autorizados.

5.2. Prazos para atendimento e solução dos chamados

Os prazos estabelecidos para o início do atendimento e para a solução dos chamados serão contados em horas úteis, considerando o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.

O atendimento ordinário da contratada ocorrerá em dias úteis, das 7h30 às 16h30, exceto feriados e pontos facultativos.

O prazo para início do atendimento será contado a partir do registro formal do chamado no canal oficial de atendimento disponibilizado pela contratada, mediante protocolo ou outro meio que permita a comprovação inequívoca da data e do horário de abertura da solicitação.

Os chamados registrados fora do horário normal de atendimento serão considerados recebidos no início do próximo período útil de atendimento, iniciando-se, a partir desse momento, a contagem do respectivo prazo estabelecido no SLA.

Para fins de cumprimento dos níveis de serviço, considera-se iniciado o atendimento quando houver o efetivo início das providências técnicas destinadas ao diagnóstico ou à solução da ocorrência, ainda que inicialmente realizadas de forma remota.

A adoção de solução paliativa ou temporária destinada ao restabelecimento parcial ou provisório do funcionamento não implicará o encerramento do chamado nem interromperá a contagem do prazo para solução definitiva, quando permanecer pendente a correção integral da ocorrência.

O chamado somente será considerado solucionado após a efetiva correção da ocorrência ou o restabelecimento definitivo do serviço ou equipamento, observado o prazo máximo de solução estabelecido para sua respectiva classificação.

5.3. Níveis de Serviço – SLA

Os atendimentos deverão observar os seguintes níveis de serviço:

Classificação	**Caracterização**	**Início do atendimento**	**Prazo máximo para solução**
Crítico	Indisponibilidade total de serviço ou equipamento essencial que impeça o funcionamento da Secretaria ou de unidade escolar, ou indisponibilidade total da infraestrutura de rede de uma unidade.	Até **2 horas úteis**	Até **8 horas úteis**
Alto	Falha que comprometa significativamente as atividades administrativas ou pedagógicas, mas não provoque paralisação total da unidade.	Até **4 horas úteis**	Até **24 horas úteis**
Médio	Falha que comprometa parcialmente o funcionamento de equipamento ou serviço, havendo possibilidade de continuidade das atividades por meio alternativo.	Até **8 horas úteis**	Até **48 horas úteis**
Baixo	Solicitações de configuração, instalação, ajustes, orientações técnicas ou falhas sem impacto significativo na continuidade das atividades.	Até **24 horas úteis**	Até **5 dias úteis**

Os prazos estabelecidos na tabela abaixo serão contados em horas úteis, conforme a regra definida no item 1.1.3 deste Termo de Referência. O prazo de início do atendimento corresponde ao tempo máximo para que a Contratada inicie efetivamente as providências técnicas destinadas ao tratamento do chamado, enquanto o prazo de solução corresponde ao tempo máximo para a conclusão da demanda, ressalvadas as hipóteses de suspensão expressamente previstas neste Termo de Referência.

São considerados, exemplificativamente, chamados de classificação Crítico**:**

I – indisponibilidade total da rede de dados de uma unidade;

II – paralisação de sistemas essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;

III – interrupção das atividades administrativas ou pedagógicas em razão de falha nos recursos de Tecnologia da Informação.

A classificação dos chamados poderá ser revista pela fiscalização do contrato, mediante justificativa, sempre que as características ou os impactos da ocorrência demonstrarem enquadramento em nível de criticidade diverso.

Para os chamados classificados como **Críticos**, a contratada deverá iniciar o atendimento dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, inclusive mediante suporte remoto, devendo realizar atendimento presencial quando a solução depender de intervenção física.

Quando tecnicamente possível, a contratada deverá adotar medidas paliativas destinadas ao restabelecimento provisório do funcionamento, sem prejuízo da obrigação de promover a solução definitiva dentro dos prazos estabelecidos.

5.3.1. Capacidade operacional mínima de atendimento

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, capacidade operacional mínima para realizar 20 (vinte) atendimentos de equipamentos por dia, considerando o parque estimado de 1.950 (mil novecentos e cinquenta) equipamentos, correspondente a 1% (um por cento) do quantitativo estimado, conforme dimensionamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se atendimento de equipamento cada atuação técnica realizada pela Contratada sobre equipamento integrante do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades, decorrente de demanda registrada, podendo envolver diagnóstico, manutenção preventiva, preditiva ou corretiva, configuração, instalação, atualização, suporte técnico ou outra intervenção relacionada ao equipamento.

A capacidade mínima de 20 (vinte) atendimentos por dia constitui requisito de capacidade operacional da Contratada e não representa limite máximo de atendimentos, quantidade máxima de chamados ou quantitativo para fins de faturamento.

A Contratada deverá atender as demandas encaminhadas pela Administração de acordo com sua prioridade e com os prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA), podendo ser exigido quantitativo superior a 20 (vinte) atendimentos por dia sempre que necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos.

Os chamados classificados como Críticos terão prioridade de atendimento e não poderão ser postergados ou recusados sob a alegação de que a capacidade mínima diária de 20 (vinte) atendimentos já foi atingida.

O quantitativo previsto neste item refere-se à capacidade operacional mínima exigida para a adequada execução do objeto e não altera o regime de remuneração mensal estabelecido neste Termo de Referência.

5.4. Peças, componentes e materiais

Os serviços de manutenção compreenderão a mão de obra necessária à realização de diagnósticos, ajustes, configurações, reparos e demais intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento ou à manutenção do funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura de Tecnologia da Informação.

As peças, componentes, materiais e equipamentos eventualmente necessários à substituição, reparo ou execução dos serviços **não estarão incluídos no valor mensal contratado**, sendo sua aquisição e fornecimento de responsabilidade da Administração, mediante os procedimentos administrativos e de contratação cabíveis.

Quando identificada a necessidade de substituição ou utilização de peça, componente, material ou equipamento, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento ou ativo afetado;

II – descrição do defeito ou problema constatado;

III – justificativa técnica para a substituição ou utilização do item;

IV – especificação técnica da peça, componente, material ou equipamento necessário; e

V – demais informações técnicas necessárias para subsidiar a análise e a eventual aquisição pela Administração.

A aquisição de peças, componentes, materiais ou equipamentos pela Administração será realizada mediante procedimento próprio, observada a legislação aplicável.

A Contratada não poderá adquirir peças, componentes, materiais ou equipamentos por conta própria e posteriormente exigir o ressarcimento pela Administração sem prévia autorização formal.

A substituição de peças ou componentes somente poderá ser realizada após autorização da Administração, salvo situação emergencial em que a intervenção imediata seja indispensável para evitar danos maiores ao patrimônio público ou agravamento do problema, hipótese em que a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar a respectiva justificativa técnica.

Quando a solução definitiva do chamado depender da aquisição, pela Administração, de peça, componente, material ou equipamento previamente identificado e formalmente solicitado pela Contratada, o prazo para solução do chamado ficará **suspenso a partir da comunicação formal da necessidade à fiscalização**, devidamente registrada na respectiva Ordem de Serviço, permanecendo suspenso até a disponibilização do item necessário à Contratada.

Durante o período de suspensão, sempre que tecnicamente possível, a Contratada deverá adotar medidas paliativas destinadas a restabelecer ou manter, ainda que provisoriamente, o funcionamento do equipamento, sistema ou serviço afetado, especialmente nos casos classificados como críticos ou de alta prioridade.

Após a disponibilização do item necessário pela Administração, a contagem do prazo para solução será retomada, considerando-se o tempo remanescente do prazo originalmente estabelecido para o chamado.

A suspensão do prazo prevista neste item não será aplicável quando a necessidade de aquisição decorrer de demora, erro de diagnóstico, especificação incorreta, omissão de informação técnica ou qualquer outra falha imputável à Contratada.

A suspensão do prazo deverá ser devidamente registrada na Ordem de Serviço, com indicação da data da comunicação da necessidade do item, da data de sua disponibilização pela Administração

e da data de retomada da contagem do prazo para solução.

5.5. Licenças de software

A contratada será responsável pela instalação, configuração, atualização e suporte técnico dos sistemas operacionais, aplicativos e demais softwares disponibilizados pela Administração, desde que devidamente licenciados.

O fornecimento e a aquisição das licenças de software não integram o objeto da presente contratação, sendo de responsabilidade da Administração disponibilizar as respectivas licenças necessárias à utilização dos sistemas, aplicativos e softwares.

A contratada não poderá instalar, disponibilizar ou utilizar softwares sem a devida licença ou autorização de uso, devendo comunicar à fiscalização eventual irregularidade identificada.

Eventuais licenças, atualizações ou soluções de software que se mostrem necessárias durante a execução contratual e que não estejam disponíveis pela Administração deverão ser previamente comunicadas e submetidas à análise da Administração, não podendo gerar cobrança adicional sem prévia autorização formal.

5.6. Manutenção preventiva

A Contratada deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos e na infraestrutura de Tecnologia da Informação abrangidos pela contratação, mediante cronograma periódico de execução, elaborado pela Contratada e previamente submetido à aprovação da fiscalização do contrato, observadas a natureza, as características, a criticidade, as condições de funcionamento e as necessidades técnicas dos equipamentos e da infraestrutura.

O cronograma deverá contemplar todas as unidades abrangidas pela contratação, de forma a assegurar a realização periódica das ações de manutenção preventiva durante toda a vigência contratual, sendo realizada, no mínimo, uma manutenção preventiva semestral em cada equipamento ou elemento da infraestrutura abrangido pela contratação, observadas as características, a criticidade, as condições de funcionamento e as necessidades técnicas específicas de cada equipamento ou elemento da infraestrutura.

A periodicidade estabelecida como mínima não impede a realização de manutenções preventivas adicionais sempre que identificada necessidade técnica pela Contratada ou determinada pela fiscalização.

A manutenção preventiva compreenderá, conforme a natureza e as características de cada equipamento ou infraestrutura:

I – inspeção física dos equipamentos e componentes;

II – limpeza interna e externa dos equipamentos, quando tecnicamente aplicável;

III – verificação de cabos, conexões, fontes de alimentação e demais componentes;

IV – verificação das condições de funcionamento e desempenho;

V – verificação da capacidade de armazenamento e da utilização dos recursos;

VI – atualização de sistemas operacionais, drivers, aplicativos e softwares, quando aplicável e desde que devidamente licenciados;

VII – verificação das condições de segurança dos equipamentos e sistemas;

VIII – verificação da infraestrutura lógica de rede e dos equipamentos de conectividade;

IX – identificação de sinais de desgaste, falhas potenciais ou outras condições que possam comprometer o funcionamento;

X – realização de ajustes e configurações preventivas;

XI – registro das irregularidades ou necessidades de intervenção corretiva identificadas; e

XII – apresentação de recomendações técnicas destinadas à prevenção de falhas e à melhoria do desempenho dos equipamentos e da infraestrutura de Tecnologia da Informação.

As atividades de manutenção preventiva deverão ser registradas em relatório próprio, contendo, no mínimo, a data da execução, a unidade atendida, os equipamentos, sistemas ou elementos da infraestrutura verificados, os procedimentos realizados, as irregularidades identificadas e as recomendações técnicas, quando houver.

A execução das manutenções preventivas deverá ser programada de modo a não comprometer as atividades administrativas e pedagógicas das unidades, devendo eventuais intervenções que possam ocasionar indisponibilidade ser previamente comunicadas à fiscalização e realizadas, sempre que possível, em horário previamente acordado com a Administração.

A manutenção preventiva não afasta a obrigação da Contratada de atender às demandas de manutenção corretiva e demais chamados técnicos encaminhados pela Administração, observados os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.1. Manutenção preditiva

A manutenção preditiva compreenderá o acompanhamento e a análise das condições de funcionamento dos equipamentos, periféricos e infraestrutura de Tecnologia da Informação, mediante identificação de sinais, indicadores ou condições que possam antecipar falhas ou indisponibilidades, com adoção das providências técnicas cabíveis e comunicação à fiscalização quando identificada a necessidade de intervenção ou substituição de componentes.

5.7. Capacidade operacional diária de atendimento de equipamentos

Para fins de adequado dimensionamento da equipe técnica, organização dos serviços e garantia da capacidade necessária à execução do objeto, a contratada deverá manter capacidade operacional para realizar, diariamente, atendimentos correspondentes a 1% (um por cento) do parque total estimado de equipamentos abrangidos pelo contrato, considerando-se, para fins de cálculo, o quantitativo total estimado de 1.950 (mil novecentos e cinquenta) equipamentos.

O cálculo da capacidade operacional diária será realizado mediante a aplicação do percentual de

1% sobre o quantitativo total estimado do parque tecnológico, conforme a seguinte fórmula:

1.950 × 1% = 19,5 equipamentos.

Considerando que o atendimento deverá ser realizado sobre equipamentos inteiros, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, estabelecendo-se a capacidade operacional mínima diária de 20 (vinte) atendimentos de equipamentos.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se atendimento de equipamento cada demanda técnica registrada pela Administração que exija atuação da contratada em determinado equipamento integrante do parque tecnológico abrangido pela contratação, independentemente de o atendimento ser realizado de forma remota ou presencial.

A capacidade operacional mínima diária de 20 (vinte) atendimentos de equipamentos constitui parâmetro mínimo para o dimensionamento da equipe técnica, da estrutura e dos recursos necessários à execução do objeto, não constituindo limite máximo para abertura, recebimento, atendimento ou solução de chamados pela Administração.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda decorrente da execução do objeto, não podendo recusar, suspender ou postergar chamados regularmente registrados pela Administração sob a alegação de que já foi atingida a capacidade operacional mínima diária estabelecida neste item.

Os chamados classificados como Críticos, nos termos deste Termo de Referência, terão prioridade de atendimento e não poderão ser postergados, recusados ou ter seu atendimento prejudicado em razão do atingimento da capacidade operacional mínima diária de 20 (vinte) atendimentos de equipamentos, devendo ser atendidos nos prazos estabelecidos no SLA, independentemente da quantidade de atendimentos já realizados no respectivo dia.

O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Sistema de Gestão e Controle de Ordens de Serviço

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual e sem qualquer custo adicional para a Administração**,** sistema informatizado de gestão e controle de Ordens de Serviço – OS, destinado à abertura, registro, acompanhamento, execução, controle, encerramento e consulta dos chamados e serviços relacionados ao objeto da contratação.

O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente acessível pela internet, mediante utilização de usuário e senha individuais pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação previamente autorizados pela fiscalização, não sendo exigida a instalação de software específico nos equipamentos utilizados pela Administração para acesso ao sistema.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, hospedagem, manutenção, atualização, segurança, disponibilidade e adequado funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

O sistema deverá permitir o acompanhamento dos chamados desde a sua abertura até o

encerramento, mantendo histórico suficiente para demonstrar as ocorrências, providências adotadas, tempos de atendimento, solução, responsáveis e demais informações necessárias à fiscalização, medição e controle da execução contratual.

5.8.1. Informações mínimas da Ordem de Serviço

Cada Ordem de Serviço deverá possuir número único de controle e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número da Ordem de Serviço;

II – data e horário de abertura/registro;

III – unidade solicitante;

IV – nome do solicitante;

V – endereço eletrônico do solicitante;

VI – identificação do equipamento, ativo, serviço ou infraestrutura objeto do atendimento;

VII – número de patrimônio, quando existente;

VIII – descrição detalhada do problema, ocorrência ou serviço solicitado;

IX – classificação de criticidade do chamado, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

X – data e horário do início efetivo do atendimento;

XI – data e horário da conclusão do atendimento;

XII – descrição dos serviços e procedimentos efetivamente realizados;

XIII – diagnóstico e solução adotada;

XIV – observações e informações técnicas pertinentes;

XV – identificação do técnico responsável pelo atendimento; e

XVI – registro de eventuais ocorrências que tenham interferido na execução ou no cumprimento dos prazos estabelecidos.

A contratada deverá manter as informações registradas na Ordem de Serviço completas, atualizadas e correspondentes aos fatos efetivamente ocorridos durante a execução.

5.8.2. Status da Ordem de Serviço

O sistema deverá permitir, no mínimo, os seguintes status para acompanhamento das Ordens de

Serviço:

I – Aberta;

II – Em atendimento;

III – Aguardando peça/material;

IV – Executada;

V – Não executada; e

VI – Cancelada.

A alteração do status da Ordem de Serviço deverá ser acompanhada do respectivo registro de data e horário.

Quando a Ordem de Serviço for classificada como "Aguardando peça/material", "Não executada" ou "Cancelada", será obrigatória a apresentação, no campo de observações, da justificativa técnica e circunstanciada correspondente.

O status "Aguardando peça/material" somente poderá ser utilizado quando houver efetiva necessidade de peça, componente, material ou equipamento cuja aquisição seja de responsabilidade da Administração, devidamente identificada e formalmente comunicada à fiscalização, observadas as regras estabelecidas no item 5.4 deste Termo de Referência.

O simples registro do status "Aguardando peça/material" não produzirá, por si só, a suspensão do prazo de solução do chamado. A suspensão somente ocorrerá nas condições e pelo período estabelecidos no item 5.4 deste Termo de Referência.

5.8.3. Assinaturas e comprovação da execução

O sistema deverá permitir o registro da conclusão da Ordem de Serviço e a assinatura eletrônica ou digital dos responsáveis envolvidos no atendimento, quando a funcionalidade estiver disponível.

Deverão ser identificados, no mínimo:

I – o técnico responsável pela execução;

II – o servidor ou responsável da unidade solicitante; e

III – o responsável pelo recebimento ou conferência do serviço, quando distinto do solicitante.

Os registros de assinatura ou aceite deverão permanecer vinculados à respectiva Ordem de Serviço, constituindo elemento de comprovação da execução do serviço e subsidiando a fiscalização, a medição e o atesto para fins de pagamento.

A ausência de assinatura ou aceite não poderá ser utilizada para encerrar unilateralmente a Ordem de Serviço quando houver pendência de execução ou de comprovação do serviço,

devendo a contratada comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização.

5.8.4. Controle dos prazos e do SLA

O sistema deverá registrar automaticamente as datas e horários de abertura, início do atendimento, eventuais suspensões devidamente justificadas e autorizadas, retomada da contagem e conclusão das Ordens de Serviço, permitindo a verificação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Os registros de data e horário relacionados ao SLA deverão permanecer armazenados no histórico da Ordem de Serviço e não poderão ser alterados ou excluídos pelos técnicos responsáveis pelo atendimento após seu registro.

Eventuais correções ou complementações de informações deverão preservar o histórico do registro original, mediante identificação da alteração, data, horário e responsável pela alteração.

A existência de registro no sistema não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.5. Consulta, relatórios e histórico

O sistema deverá permitir a pesquisa e consulta das Ordens de Serviço, no mínimo, pelos seguintes parâmetros:

I – número da Ordem de Serviço;

II – período de abertura ou execução;

III – unidade atendida;

IV – equipamento ou ativo;

V – número de patrimônio, quando existente;

VI – técnico responsável;

VII – solicitante; e

VIII – status da Ordem de Serviço.

O sistema deverá permitir a emissão e a exportação de relatórios relacionados às Ordens de Serviço, de modo a possibilitar à fiscalização o acompanhamento da execução contratual, dos atendimentos realizados, dos equipamentos atendidos, dos prazos praticados, das ocorrências registradas e do cumprimento dos níveis de serviço.

Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual e deverão abranger o histórico completo dos atendimentos realizados no âmbito do contrato.

5.8.6. Disponibilidade, integridade, confidencialidade e retenção dos dados

O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades decorrentes de manutenção previamente comunicada à fiscalização e realizadas, sempre que possível, fora do horário de atendimento.

A contratada deverá assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e preservação dos dados e registros inseridos no sistema, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza das informações tratadas.

A contratada será responsável pela guarda e preservação dos registros das Ordens de Serviço e respectivos históricos durante toda a vigência contratual.

No encerramento do contrato, independentemente do motivo, a contratada deverá fornecer à Administração**,** sem qualquer custo adicional**,** cópia integral dos registros das Ordens de Serviço e respectivos históricos, em formato eletrônico que permita sua consulta, leitura, armazenamento e arquivamento pela Administração.

A entrega dos dados deverá contemplar, no mínimo, os registros de abertura, atendimento, alterações de status, suspensões, retomadas, conclusões, justificativas, técnicos responsáveis, equipamentos atendidos, datas, horários, observações e demais informações vinculadas às Ordens de Serviço.

A disponibilização dos dados ao final do contrato não exime a contratada das obrigações de confidencialidade e proteção das informações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.9. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a eliminação das falhas identificadas nos equipamentos, periféricos e infraestrutura de Tecnologia da Informação, mediante atendimento aos chamados técnicos registrados pela Administração.

A contratada deverá registrar as providências realizadas, o diagnóstico identificado, a solução adotada e, quando aplicável, as recomendações para evitar a recorrência da falha.

A execução da manutenção corretiva deverá ser registrada na respectiva Ordem de Serviço, observando-se os procedimentos e requisitos estabelecidos no item 5.8 deste Termo de Referência.

5.10. Retirada de equipamentos

Quando houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção externa, a contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, transporte, guarda, integridade e devolução dos equipamentos ao local de origem.

A retirada somente poderá ocorrer mediante autorização da fiscalização do contrato ou de servidor formalmente designado pela Administração.

Para cada equipamento retirado, deverá ser emitido registro ou comprovante de retirada contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio, unidade de

origem, data da retirada, motivo da retirada e identificação do responsável pela retirada.

A retirada do equipamento deverá ser registrada na respectiva Ordem de Serviço.

A contratada deverá comunicar à fiscalização a conclusão do serviço e providenciar a devolução do equipamento à respectiva unidade, salvo autorização expressa da Administração para remanejamento ou outra destinação.

5.11. Garantia dos serviços

Os serviços executados possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

Durante esse período, eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

Quando houver substituição de componentes ou peças, mediante autorização da Administração, a garantia dos materiais empregados observará, no mínimo, o prazo de garantia oferecido pelo respectivo fabricante ou fornecedor.

A ocorrência de falha relacionada ao serviço executado durante o período de garantia deverá ser corrigida pela contratada sem nova cobrança, quando constatado que o problema decorreu da execução inadequada do serviço.

5.12. Recebimento dos serviços

Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, após a execução dos serviços, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II – Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, observado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

5.13. Obrigações da contratada

Compete à contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e no contrato:

I – executar os serviços de acordo com este Termo de Referência;

II – disponibilizar equipe técnica em quantidade e com qualificação compatíveis com a execução do objeto;

III – manter capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda contratual, observada a capacidade operacional mínima diária estabelecida no item 5.7;

IV – cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução dos chamados;

V – observar os níveis de serviço – SLA estabelecidos neste Termo de Referência;

VI – disponibilizar, manter e operar o Sistema de Gestão e Controle de Ordens de Serviço durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para a Administração;

VII – manter atualizados os registros das Ordens de Serviço, intervenções, equipamentos atendidos e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto;

VIII – observar as normas e boas práticas de segurança da informação;

IX – manter sigilo sobre as informações acessadas durante a execução contratual;

X – utilizar os acessos e credenciais disponibilizados pela Administração exclusivamente para a execução dos serviços;

XI – apresentar os relatórios mensais de execução dos serviços;

XII – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, quando decorrentes da execução dos serviços;

XIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV – responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários à execução dos serviços presenciais;

XV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

XVI – fornecer à Administração as informações técnicas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços; e

XVII – disponibilizar à Administração, ao término do contrato, os registros e históricos das Ordens de Serviço, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

5.14. Obrigações da contratante

Compete à contratante:

I – disponibilizar acesso às dependências e aos equipamentos necessários à execução dos serviços;

II – fornecer as informações necessárias à adequada execução contratual;

III – registrar e encaminhar os chamados técnicos pelos canais oficiais estabelecidos;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V – autorizar previamente, quando cabível, a substituição de peças, componentes, materiais ou

equipamentos;

VI – disponibilizar as licenças de software necessárias à execução dos serviços;

VII – providenciar, quando de sua responsabilidade, a aquisição de peças, componentes, materiais ou equipamentos necessários à solução dos chamados;

VIII – disponibilizar à contratada os itens cuja aquisição tenha sido autorizada e seja necessária à continuidade dos serviços;

IX – acompanhar e fiscalizar os registros das Ordens de Serviço e demais informações relacionadas à execução contratual;

X – atestar os serviços efetivamente executados; e

XI – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15. Vigência e prorrogação

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Atendimento presencial e localização das unidades

Os serviços que demandarem atendimento presencial serão realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino abrangidas pela contratação, conforme a necessidade identificada pela Administração.

Para fins de dimensionamento dos custos de deslocamento e elaboração das propostas, as unidades que poderão ser atendidas presencialmente encontram-se relacionadas abaixo, com seus respectivos endereços.

Relação de endereços das Unidades Escolares:

EMEF "Francisco Cardona"
Rua: Humberto Rossetti, 711 – Ouro Branco

EMEIEF "Profª. Aparecida Dias dos Santos"
Rua: Francisco Cabrino, 2251 - Laranjeiras

EMEF "Profª. Alcidia Teixeira W. Matteis"
Rua: Serafim da Silva Barros, 241 - Itamaraty

EMEF "Pref. Ederaldo Rossetti"
Rua: Vereador Luiz Guidotti, 335 - Parque dos Trabalhadores

EMEF "Ver. Prof. Amaro Rodrigues (Ninico)"
Rua: Clementina Cardoso de Fáveri, 80 – Jd. Leonor

EMEF "Prof. Edmo Wilson Cardoso"
Rua: Conchal S/N – Jd. Blumenau

EMEF "Elysiário Del'Álamo"
Rua: Dario Caetano, 301 - Sacilotto II

EMEIEF "Maria Plascidina de A. Filippini"
Rodovia: SP 107, KM 38 - Bairrinho

EMEIEF Osni José de Souza – Minha Casa Minha Vida
Rua: Otacílio Ferreira Natal, 25 – São João dos Pinheiros

Centro de Referência em Atendimento Educacional Especial - CRAEE
Rodovia SP107-Bairro São Bento (Próx. Supermercado Pague Menos)

EMEI "Luiz Amaro Rodrigues"
Rua: Antonio Sia, 300 – Jd. Amaro

EMEI "Prof.ª Maria Lucia de Carvalho Castro"
Rua: Ver. Luiz Guidotti, S/N – Parque dos Trabalhadores

EMEI "Regina Aparecida Posi de Oliveira"
Rua: José Mansur, S/N - Parque dos Trabalhadores

EMEI "Sérgio Manoel Leme"
Rua: XV de Novembro, 1655 - Jd. Planalto

Creche "Maria Piva Tagliari"
Rua: Antonio Tagliari, 55 - Itamaraty

Creche "São Francisco de Assis"
Rua: José Bervint, 655 – São Vicente

Creche "Josephin Tagliari"
Rua: José Saturno, S/N – Jd. Planalto

Creche "Páscoa Valério Guidotti"
Rua: Dário Caetano nº 250 – Jd. Sacilotto II

Creche "Vereador Belizário Neves"
Rua: Ver. José Aparecido Neves, S/N – Parque dos Trabalhadores

Creche "Belmira de Sá Mandaio"
Rua: Conchal, 37 – Blumenau

Creche "Cidéria Leyne Boer"
Rua: Antonio Arrivabene, 33 – Jd. Bela Vista

Creche "Denise Del'Alamo Guarda - Pró Infância
Rua: Clementino Bertaglia, 161-Bairro Jd. Carolina

Creche Yvonne de Barros da Rosa - Minha Casa Minha Vida
Rua: Adhemar Clovis da Fonseca, 90 – Bairro Nosso Sonho

CEMEI Vereador José Teresani
Rua Gustavo Strassa Neto, nº 185

CEMEI Prof.Sueli Aparecida Carmona Caetano
Rua Antônio Cyrillo Rocha,55
Parque das Flores

Secretaria Municipal de Educação
Av XV de Novembro,1400
Jd Planalto
Centro Municipal de Formação Educacional
Av. Fernando Arens,305
Centro

Os deslocamentos necessários à execução dos serviços presenciais entre as unidades relacionadas serão de responsabilidade da contratada e deverão ser considerados na composição de sua proposta comercial, não sendo admitida cobrança adicional à Administração a esse título.

5.17. Proteção de dados pessoais e segurança da informação

Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Sempre que, para a execução do objeto, a Contratada tiver acesso ou realizar qualquer operação envolvendo dados pessoais tratados pela Administração, deverá atuar de acordo com as instruções da Administração e exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

A Administração será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, quando assim caracterizada nos termos da LGPD, e a Contratada atuará como Operadora, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome da Administração e conforme suas instruções.

A Contratada deverá limitar o acesso aos dados pessoais, sistemas, informações e credenciais aos profissionais que necessitem desses acessos para a execução dos serviços, observando os princípios do menor privilégio e da necessidade de acesso.

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações a que tiver acesso contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

É vedado à Contratada utilizar, copiar, divulgar, compartilhar, transferir ou tratar dados pessoais e informações da Administração para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo quando houver autorização formal da Administração ou obrigação legal.

A Contratada deverá comunicar sem demora injustificada à Administração qualquer incidente de

segurança que possa envolver dados pessoais ou comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações, fornecendo, sempre que disponíveis, as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas de contenção, mitigação e comunicação cabíveis.

A comunicação pela Contratada não substitui as obrigações legais atribuídas à Administração na condição de Controladora, quando aplicável, especialmente quanto à avaliação e eventual comunicação de incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais.

A Contratada deverá colaborar com a Administração na apuração e no tratamento de incidentes de segurança, fornecendo as informações e evidências necessárias à identificação da ocorrência, dos dados e sistemas potencialmente afetados, das medidas adotadas e dos riscos envolvidos.

A Contratada deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e terceiros autorizados que tenham acesso a dados pessoais ou informações da Administração estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e utilizem tais informações exclusivamente para a execução dos serviços.

Ao término do contrato, a Contratada deverá cessar o acesso aos sistemas, informações e dados pessoais da Administração e, conforme orientação desta e observadas as obrigações legais de conservação, proceder à devolução ou eliminação dos dados pessoais e informações sob sua posse ou controle, inclusive de eventuais cópias, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção seja legalmente exigida.

As obrigações de proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato enquanto houver informações ou dados pessoais obtidos em razão da execução contratual sob responsabilidade da Contratada.

6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, acompanhar a vigência, controlar os prazos, promover os atos necessários às alterações contratuais, quando cabíveis, acompanhar a regularidade da execução e adotar as medidas destinadas à solução de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitar as correções necessárias, acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, verificar os registros dos chamados técnicos e atestar os serviços

efetivamente executados para fins de pagamento, comunicando ao gestor do contrato qualquer irregularidade que possa ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções.

A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização do contrato, disponibilizando responsável técnico ou preposto para acompanhamento da execução dos serviços e atendimento às solicitações da Administração.

A comunicação entre a Administração e a contratada poderá ocorrer por meio de sistema informatizado de gestão de Ordens de Serviço, correio eletrônico institucional, ofícios ou outros meios oficialmente admitidos, devendo as solicitações, orientações, autorizações, ocorrências e demais informações relevantes ser registradas de forma a permitir o adequado acompanhamento da execução contratual.

Os chamados técnicos deverão possuir registro que permita identificar, no mínimo, a data e horário de abertura, a unidade solicitante, o equipamento ou serviço afetado, a descrição da ocorrência, o nível de criticidade, as providências adotadas, a data e horário de início do atendimento, a solução aplicada e a data e horário de encerramento, quando concluído.

A classificação de criticidade dos chamados deverá observar os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser revista pela fiscalização mediante justificativa técnica, quando as características ou o impacto da ocorrência demonstrarem enquadramento diverso.

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, podendo a Administração solicitar à contratada informações, relatórios técnicos, esclarecimentos, registros dos chamados ou a adoção de medidas corretivas sempre que necessário para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir a adequada prestação dos serviços.

A fiscalização poderá realizar verificações, diligências e inspeções nos locais de execução dos serviços, sempre que necessárias à comprovação da adequada execução contratual.

A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para sua regularização e comunicando ao gestor do contrato aquelas que possam caracterizar descumprimento contratual.

A contratada deverá atender às solicitações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1. Relatórios de acompanhamento da execução

A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

I – quantidade de chamados técnicos abertos no período;

II – quantidade de chamados técnicos atendidos e concluídos;

III – relação dos chamados atendidos, com indicação da respectiva classificação de criticidade;

IV – data e horário de abertura e de início do atendimento de cada chamado ou, no mínimo, demonstrativo do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço;

V – data e horário de solução dos chamados ou, no caso de chamados pendentes, o respectivo tempo de atendimento até a data de emissão do relatório;

VI – relação das manutenções preventivas, preditivas e corretivas realizadas;

VII – identificação dos equipamentos e das unidades atendidas;

VIII – relação dos chamados pendentes, acompanhada da respectiva justificativa e previsão de solução;

IX – descrição das peças e componentes eventualmente substituídos, quando previamente autorizados pela Administração;

X – registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços;

XI – recomendações técnicas para melhoria da infraestrutura de Tecnologia da Informação, quando cabíveis; e

XII – demonstrativo do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) no período, incluindo eventuais ocorrências de descumprimento e suas respectivas justificativas.

O relatório mensal deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária à liquidação da despesa e será utilizado pela fiscalização para acompanhamento da execução contratual, verificação dos serviços realizados, análise do cumprimento dos níveis de serviço e instrução do procedimento de recebimento e atesto da despesa.

A fiscalização poderá solicitar à contratada esclarecimentos, complementações ou correções nas informações constantes do relatório, sempre que identificadas inconsistências ou informações insuficientes para a adequada verificação da execução contratual.

A ausência ou insuficiência do relatório mensal deverá ser regularizada pela contratada no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da apuração dos serviços efetivamente executados por outros meios de comprovação disponíveis à Administração.

O eventual atraso ou ausência do relatório não afastará a responsabilidade da contratada pela comprovação da execução dos serviços, nem impedirá a Administração de adotar as medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e solução estabelecidos nos níveis de serviço (SLA) será registrado pela fiscalização e considerado na avaliação da execução contratual, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções

previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7. critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das obrigações previstas neste Termo de Referência, nos registros dos chamados técnicos, nas manutenções realizadas, no cumprimento dos níveis de serviço (SLA), nas atividades preventivas programadas e no relatório mensal de execução apresentado pela contratada e analisado pelo fiscal do contrato.

A medição terá por finalidade verificar a adequada execução dos serviços correspondentes ao período de referência e subsidiar o recebimento, o atesto, a liquidação da despesa e o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados durante o período de referência, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou cuja execução não possa ser comprovada pela documentação e pelos registros de acompanhamento contratual.

7.1. Medição dos serviços

A medição será realizada pelo fiscal do contrato ao final de cada período mensal de execução, mediante análise dos registros de atendimento, chamados técnicos, manutenções preventivas, corretivas e preditivas realizadas, cumprimento dos níveis de serviço e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório mensal de execução previsto no item 6 deste Termo de Referência.

O relatório será utilizado pela fiscalização como instrumento de verificação da execução contratual e deverá permitir a conferência, no mínimo, dos chamados registrados e atendidos, dos prazos de atendimento e solução, das manutenções realizadas, das unidades e equipamentos atendidos, das pendências existentes e do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

O fiscal do contrato poderá solicitar à contratada esclarecimentos ou informações complementares sempre que necessários à adequada verificação da execução dos serviços.

Após a análise da documentação e dos registros de execução, o fiscal do contrato realizará a medição e, estando os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, procederá ao respectivo recebimento e atesto.

O valor mensal devido corresponderá ao valor mensal contratado para a prestação dos serviços,

desde que os serviços previstos para o período tenham sido efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses de glosa, retenção ou outras medidas legalmente cabíveis.

7.2. Descumprimento dos níveis de serviço

O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e solução estabelecidos nos níveis de serviço (SLA), bem como a não realização ou a execução inadequada das demais obrigações contratuais, será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento dos níveis de serviço não implicará automaticamente a redução do valor mensal contratado, devendo eventual glosa ou desconto somente ser aplicado quando houver fundamento contratual e relação direta com serviço não executado, execução parcial ou outra situação que implique pagamento indevido.

A aplicação de eventual sanção administrativa observará a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, os prejuízos eventualmente causados à Administração, a reincidência, quando cabível, e as demais circunstâncias previstas na legislação e no contrato.

O registro de descumprimentos de SLA deverá integrar o acompanhamento mensal da execução contratual e poderá subsidiar a avaliação do desempenho da contratada e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.3. Recebimento dos serviços

Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório: ocorrerá após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência, mediante verificação preliminar da conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II – Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação necessária ao recebimento, mediante atesto do fiscal do contrato, desde que não existam pendências de responsabilidade da contratada que impeçam sua aceitação.

Caso sejam constatadas irregularidades ou pendências de responsabilidade da contratada, esta será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, observado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

7.4. Liquidação da despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela contratada, tendo por base os documentos e comprovantes da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

Para fins de liquidação, serão verificados, entre outros documentos e elementos pertinentes:

I – Nota Fiscal/Fatura;

II – atesto do fiscal do contrato;

III – relatório mensal de execução;

IV – registros e documentos necessários à comprovação da regular execução contratual;

V – documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicável; e

VI – demais documentos exigidos pela Administração para o processamento da despesa.

Constatada qualquer irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, a contratada será comunicada para promover a regularização, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.5. Prazo para pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela contratada após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência e deverá estar devidamente acompanhada da documentação necessária ao processamento da despesa.

O prazo para pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação e à comprovação da efetiva execução dos serviços, observados os procedimentos de recebimento e liquidação da despesa.

7.6. Forma de pagamento

O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, indicada nos documentos pertinentes ao pagamento, observados os procedimentos adotados pela Administração.

O pagamento será realizado mensalmente, pelo valor mensal contratado, correspondente à disponibilidade e à execução do conjunto das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, suporte

técnico remoto e presencial e demais atividades integrantes do objeto, desde que devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

A comprovação da execução contratual será realizada mediante os registros de atendimento, Ordens de Serviço, relatórios mensais e demais documentos previstos neste Termo de Referência, que deverão demonstrar o cumprimento das obrigações e dos níveis de serviço estabelecidos.

O valor mensal contratado não será calculado ou pago com base no número de chamados, atendimentos ou equipamentos individualmente atendidos, uma vez que a contratação possui natureza continuada e remuneração mensal fixa.

Eventuais serviços ou obrigações não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato poderão ensejar glosa ou desconto proporcional ao inadimplemento, quando cabível, mediante registro e justificativa da fiscalização, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis.

O eventual descumprimento dos níveis de serviço (SLA) não implicará, por si só e automaticamente, redução do valor mensal contratado, devendo eventual glosa observar a efetiva inexecução ou execução parcial da obrigação correspondente e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

A adoção do menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada e continuada dos serviços de Tecnologia da Informação, que compreendem manutenção preventiva, preditiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, atendimento de chamados, manutenção de infraestrutura de rede, configuração de equipamentos e demais atividades correlatas.

A execução integrada por um único contratado favorece a padronização dos procedimentos de atendimento, a definição de responsabilidade única pela execução dos serviços, a uniformidade dos níveis de serviço, a centralização da gestão dos chamados e o acompanhamento e fiscalização contratual pela Administração.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Habilitação jurídica

Na forma prevista no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no Edital.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

Na forma prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pela legislação vigente e pelo Edital.

c) Qualificação econômico-financeira

Na forma prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no Edital.

d) Qualificação técnica

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua capacidade para executar serviços compatíveis com as características, a complexidade e a abrangência do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

1) indicação de pessoal técnico adequado e disponível para a execução dos serviços, com qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

2) declaração de que a empresa dispõe ou disporá, no momento da contratação, das instalações, equipamentos, ferramentas, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

3) indicação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução e pelo acompanhamento dos serviços, com qualificação e experiência compatíveis com as atividades objeto da contratação;

4) comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo, isolada ou conjuntamente, atividades de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva, suporte técnico em Tecnologia da Informação, atendimento de chamados, configuração de equipamentos e sistemas e/ou manutenção de equipamentos e infraestrutura de Tecnologia da Informação.

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitida a apresentação de experiências realizadas em períodos sucessivos ou não, desde que os serviços comprovados guardem pertinência e compatibilidade com as características, a complexidade e a abrangência do objeto desta contratação.

Os atestados deverão permitir a identificação dos serviços efetivamente executados e demonstrar experiência anterior compatível com as atividades relevantes previstas no objeto, não sendo

exigida identidade integral entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto da presente contratação.

Considerando a natureza continuada da contratação, a abrangência do parque tecnológico, estimado em aproximadamente 1.950 (mil novecentos e cinquenta) ativos, distribuídos em 27 (vinte e sete) unidades, bem como a necessidade de atendimento técnico remoto e presencial e de cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a exigência de comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis mostra-se pertinente à demonstração da capacidade da licitante para a adequada execução do objeto.

Não será exigida inscrição da empresa ou dos profissionais responsáveis em conselho profissional como requisito de qualificação técnica, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de tecnologia da informação e suporte técnico, não havendo exigência de registro em conselho profissional para as atividades descritas neste Termo de Referência

Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, a complexidade e a dimensão do objeto, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, vedadas exigências que não sejam necessárias à demonstração da capacidade da licitante para a execução contratual.

A comprovação dos requisitos de qualificação técnica deverá observar as condições e os documentos estabelecidos no Edital, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Administração para esclarecimento ou complementação de informações, nos limites permitidos pela legislação.

8.3. Visita técnica

A realização de visita técnica será facultativa, sendo assegurada aos licitantes interessados a possibilidade de conhecer previamente as instalações, os equipamentos, a infraestrutura de Tecnologia da Informação e os locais abrangidos pela execução dos serviços, com a finalidade de subsidiar o adequado dimensionamento da proposta e o conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, em data e horário previamente definidos pela Administração e divulgados no Edital.

A não realização da visita técnica não constituirá impedimento à participação do licitante no certame, nem poderá resultar em sua inabilitação, desde que apresentada a declaração de conhecimento das condições de execução do objeto, conforme modelo ou requisito estabelecido no Edital.

O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar que possui conhecimento suficiente das condições e características necessárias à formulação de sua proposta e à futura execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes para justificar alterações de sua proposta, descumprimento das obrigações contratuais ou solicitação de custos adicionais, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

A realização ou não da visita técnica não poderá ser utilizada como critério de classificação ou julgamento das propostas.

8.3.1. Período para realização

A visita técnica poderá ser realizada a partir da data de publicação do Edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, em dias úteis, no horário das 7:30h às 16:30h.

8.3.2. Responsável pelo acompanhamento

A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará o representante da empresa durante a visita e prestará os esclarecimentos relacionados às condições locais de execução dos serviços, dentro de sua competência.

8.3.3. Agendamento

A visita técnica deverá ser previamente agendada pelo interessado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do e-mail educacao@arturnogueira.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3827-9700 – Ramal 9216.

Para o agendamento, o interessado deverá informar a razão social da empresa, CNPJ, nome completo e documento de identificação do representante que realizará a visita.

O agendamento deverá ser realizado de forma que seja assegurada igualdade de condições aos interessados, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimento por meio dos canais definidos no Edital.

8.3.4. Atestado de visita técnica

Ao interessado que realizar a visita técnica será emitido Atestado de Visita Técnica, contendo a identificação da empresa, a data de realização da visita e a identificação do representante que a realizou.

A apresentação do atestado de visita técnica não será condição para participação no certame quando o licitante optar pela não realização da visita, hipótese em que deverá apresentar a declaração prevista no item 8.3.5.

8.3.5. Declaração de não realização da visita técnica

A realização da visita técnica será facultativa e sua não realização não impedirá a participação do licitante no certame.

O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução dos serviços,

assumindo integralmente a responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto.

A apresentação da declaração implicará o reconhecimento de que o licitante dispõe das informações necessárias para elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como justificativa para alteração de sua proposta, prorrogação de prazo ou descumprimento das obrigações contratuais.

9. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Tecnologia da Informação, considerando as características, o escopo, a abrangência e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a análise de contratações similares, quando compatíveis com o objeto.
Para fins de composição do valor estimado, foram consideradas as propostas comerciais obtidas na pesquisa de preços, observando-se a compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações, quantitativos, níveis de serviço, condições de execução e demais requisitos previstos nesta contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MÉDIA ARITMÉTICA
01	Prestação continuada de serviços especializados de Tecnologia da Informação, compreendendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.	Mês	12	25.600,00	28.000,00	23.900,00	R$ 25.833,33

Valor mensal estimado: R$ 25.833,33

Valor total estimado para 12 (doze) meses: R$ 309.999,96

Memória de cálculo

O valor mensal estimado foi obtido mediante cálculo da média aritmética dos três preços válidos coletados na pesquisa de mercado:

R$ 25.600,00 + R$ 28.000,00 + R$ 23.900,00 = R$ 77.500,00

R$ 77.500,00 ÷ 3 = R$ 25.833,33

Considerando a vigência estimada de 12 (doze) meses:

R$ 25.833,33 × 12 = R$ 309.999,96

Os documentos que deram suporte à formação do preço estimado, incluindo as propostas comerciais e demais elementos utilizados na pesquisa de preços, integram os autos do processo administrativo em documento próprio, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento da despesa são as seguintes:

1. FONTES DE RECURSO	
Órgão: Secretaria de Educação	Unidade: Emef
Dotação Orçamentária: 10.01.12.361.0036.2.089.339039.01.2200000	
Subelemento de despesa: 95	
Aplicação: 2200000	
Fonte: Tesouro	

Anexo I
Relação de endereços das Unidades Escolares:

EMEF "Francisco Cardona"
Rua: Humberto Rossetti, 711 – Ouro Branco

EMEIEF "Profª. Aparecida Dias dos Santos"
Rua: Francisco Cabrino, 2251 - Laranjeiras

EMEF "Profª. Alcidia Teixeira W. Matteis"
Rua: Serafim da Silva Barros, 241 - Itamaraty

EMEF "Pref. Ederaldo Rossetti"
Rua: Vereador Luiz Guidotti, 335 - Parque dos Trabalhadores

EMEF "Ver. Prof. Amaro Rodrigues (Ninico)"
Rua: Clementina Cardoso de Fáveri, 80 – Jd. Leonor

EMEF "Prof. Edmo Wilson Cardoso"
Rua: Conchal S/N – Jd. Blumenau

EMEF "Elysiário Del'Álamo"
Rua: Dario Caetano, 301 - Sacilotto II

EMEIEF "Maria Plascidina de A. Filippini"
Rodovia: SP 107, KM 38 - Bairrinho

EMEIEF Osni José de Souza – Minha Casa Minha Vida
Rua: Otacílio Ferreira Natal, 25 – São João dos Pinheiros

Centro de Referência em Atendimento Educacional Especial - CRAEE
Rodovia SP107-Bairro São Bento (Próx. Supermercado Pague Menos)

EMEI "Luiz Amaro Rodrigues"
Rua: Antonio Sia, 300 – Jd. Amaro

EMEI "Prof.ª Maria Lucia de Carvalho Castro"
Rua: Ver. Luiz Guidotti, S/N – Parque dos Trabalhadores

EMEI "Regina Aparecida Posi de Oliveira"
Rua: José Mansur, S/N - Parque dos Trabalhadores

EMEI "Sérgio Manoel Leme"
Rua: XV de Novembro, 1655 - Jd. Planalto

Creche "Maria Piva Tagliari"
Rua: Antonio Tagliari, 55 - Itamaraty

Creche "São Francisco de Assis"
Rua: José Bervint, 655 – São Vicente

Creche "Josephin Tagliari"
Rua: José Saturno, S/N – Jd. Planalto

Creche "Páscoa Valério Guidotti"
Rua: Dário Caetano nº 250 – Jd. Sacilotto II

Creche "Vereador Belizário Neves"
Rua: Ver. José Aparecido Neves, S/N – Parque dos Trabalhadores

Creche "Belmira de Sá Mandaio"
Rua: Conchal, 37 – Blumenau

Creche "Cidéria Leyne Boer"
Rua: Antonio Arrivabene, 33 – Jd. Bela Vista

Creche "Denise Del'Alamo Guarda - Pró Infância
Rua: Clementino Bertaglia, 161-Bairro Jd. Carolina

Creche Yvonne de Barros da Rosa - Minha Casa Minha Vida
Rua: Adhemar Clovis da Fonseca, 90 – Bairro Nosso Sonho

CEMEI Vereador José Teresani
Rua Gustavo Strassa Neto, nº 185

CEMEI Prof.Sueli Aparecida Carmona Caetano
Rua Antônio Cyrillo Rocha,55
Parque das Flores

Secretaria Municipal de Educação
Av XV de Novembro,1400
Jd Planalto
Centro Municipal de Formação Educacional
Av. Fernando Arens,305
Centro

Assinado digitalmente por DEBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO, Data: 23-10-2026 11:37:03

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N. º: **XXX/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: **XXXX/2026**

OBJETO: XXXX

Item	Descrição	Quant	Unid. Medi.	Valor Unit.	Valor Total	Marca

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DECLARAMOS QUE estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA pelo efetivo fornecimento dos objetos, sob nossa conta e risco.

DECLARARAMOS QUE os serviços ofertados atendem à todas as condições fixadas no termo de referência, nas normas técnicas e possuem termo de garantia, conforme o caso.

DECLARAMOS QUE nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Responsável pela assinatura:
CPF:
Email pessoal:
Email profissional:

Local, de e..... 2026

Representante legal

(PREFERENCIALMENTE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

1.7. Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade (CND ou CPEN) junto à **FAZENDA FEDERAL**, em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.

2.4. Prova de Regularidade (CND ou CPEN) **ESTADUAL**, **débitos inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e, para as certidões emitidas pelo Estado de São Paulo, deverão ser observados os preceitos da Resolução Conjunta SFP-PGESP n°01/2026.

2.5. Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**).

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (anos-calendário 2024 e 2025), devidamente assinado por profissional contábil responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente aos **ANOS-CALENDÁRIO DE 2024 E 2025**, conforme legislação pertinente.

a) No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), **não** estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial ou documento análogo (livro caixa, livro de registro de duplicatas, declaração anual de faturamento, por exemplo) hábil para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

c)Ao Microempreendedor Individual é obrigatória a apresentação do balanço patrimonial ou documento análogo, conforme expresso nos subitens acima, podendo tal documento ser apresentado sem o registro em cartório ou junta.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação dos documentos exigidos no item 8.2, alínea "d", e no item 8.3 do Termo de Referência — Anexo I, admitida a substituição do atestado de visita técnica pela declaração de conhecimento das condições de execução, conforme previsto no referido Anexo.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. TODAS AS PROVAS DE REGULARIDADE FISCAIS, TRABALHISTAS E DE FALÊNCIA DEVERÃO ESTAR DENTRO DE SUA VALIDADE.

Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2. Em se tratando de micro empresa, empresa de pequeno porte, serão concedidas as prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

6.3. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando- se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE)

CONTRATO Nº XXX/2026
MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Av. 15 de Novembro, nº 1400, Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **PREFEITO** sr. **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO: XXX , conforme discriminado abaixo**:**

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feita por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **XX (CONFORME TR)** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DA ENTREGA: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar/fornecer o objeto deste contrato conforme a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente no prazo de **(CONFORME TR)**.

§ 1º. A Autorização de fornecimento/Ordem de Serviços será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará responsável por todo o material necessário para a execução do objeto.

§ 3º. A garantia do objeto/serviço deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 5º. O serviço deverá obedecer às especificações e prazos constantes na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e Termo de Referência.

§ 6º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento e no Termo de Referência, refazer os produtos/serviços que estiverem fora das especificações.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os produtos/serviços fora das especificações constantes na solicitação e autorização de fornecimento.

§ 8º. O serviço não aceito deverá ser refeito prontamente, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R$ XXXXXXXXXX.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do(s) serviço(s) devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas, incluindo e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, transporte e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nas Notas Fiscais deverá constar o número de Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho**. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará o não fornecimento do objeto.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. O preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 6º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidades dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: XXXX

CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestores e fiscais os servidores que assinam a presente e que foram formalizados através do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD).

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade

com as especificações constantes da proposta ofertada e de sua autorização de fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 5º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo Termo de Referência e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, horários e determinações e especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato e das ordens de serviço.

II – Responder pela qualidade dos produtos e pontualidade da prestação de serviços.

III – Refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (**CONFORME TR**) após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão do contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE,** por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o início da prestação de serviço.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data marcada para a entrega daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – No tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O objeto prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, além do disposto no Termo de Referência, a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** conforme o contrato e seus anexos.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA,** mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto

deste ajuste.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:
I – Der causa à inexecução total do contrato;
II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.
II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.
d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do

caput desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) rescisão do contrato.
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE.**

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens "a" e "c" do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de substituição dentro do prazo **(CONFORME TR)** horas ensejará a aplicação da multa prevista no subitem 'a' do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 05 (cinco) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATDA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA,**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:
a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.
II – Pela **CONTRATADA**:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O cumprimento dos serviços estipulados em contrato se for o caso, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE,** encerra o vínculo obrigacional entre as partes.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea "i", ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea "a", do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal n° 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos, independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O **CONTRATADO declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21**, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. **DOS CASOS OMISSOS.** Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.
CONTRATADA:
CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, xx xxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO QUE ASSINOU O AJUSTE:
Nome: **LUCAS SIA RISSATO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO/ATA RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADORES DE DESPESAS PELO CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO/ATA PELA CONTRATANTE QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)